

RESOLUÇÃO N.º 031/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Resolução n.º 021/2018, de autoria do Vereador Gustavo Nolasco.

“Altera a Resolução n.º 012, de 14 de outubro de 2014, que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se à referida Resolução, os Artigos 174 A, 174B, 174C, 174E, 174F, 174G, 174H, 174I, 174J, 174K, 174L e 174M

“Art. 174 -

Art. 174 A - *Esta Lei institui, no âmbito do município de Barra do Garças, o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projetos de lei de iniciativa popular e dá outras providências.*

Art. 174 B - *Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser apresentados à Câmara Municipal em meio físico ou eletrônico, observando-se, nesta última hipótese, ao disposto nesta Lei.*

Art. 174 C - *Os projetos de lei de iniciativa popular terão por objeto matéria específica, sendo vedada a inserção de dispositivos com conteúdo alheio ao tema a ser normatizado. Parágrafo único. Sempre que não se verificar prejuízo aos demais termos da proposta legislativa em trâmite, a Câmara Municipal rejeitará exclusivamente o dispositivo que versar sobre matéria diversa ao objeto da iniciativa popular.*

Art. 174 D - *O projeto de iniciativa popular não será rejeitado por vício de forma, cabendo ao órgão previsto no Regime Interno da Câmara Municipal providenciar a correção de eventuais impropriedades de redação ou técnica legislativa.*

Art. 174 E - *O Poder Legislativo Municipal instituirá e disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o acesso a sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Art. 174 F - Compete à Câmara Municipal dar ampla publicidade ao meio eletrônico de recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular, assim como às propostas populares em tramitação.

Art. 174 G - Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 174 H - Subscrição ao projeto de lei de iniciativa popular também poderá ser realizada por meio do preenchimento de formulário virtual disponibilizado no sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 6º desta Lei, não se exigindo, neste caso, que o eleitor possua assinatura digital certificada.

§1º. Ao preencher o formulário a que se refere o caput deste artigo, o eleitor deverá fornecer corretamente as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número do título de eleitor e do cadastro de pessoas físicas;

IV – endereço residencial;

V – endereço de correio eletrônico (e-mail).

§2º. Após o preenchimento do formulário, deverá ser encaminhada uma mensagem ao endereço de correio eletrônico do eleitor para confirmação da subscrição.

Art. 174 I - Atingido o número mínimo de subscrições exigidos pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal consultará a Justiça Eleitoral para validação dos dados dos eleitores que apoiaram a proposta popular.

Art. 174 J - Após a confirmação de que o projeto de lei obteve o número mínimo de subscrições válidas, a Câmara Municipal dará seguimento ao processo legislativo de iniciativa popular, de acordo com as normas do Regimento Interno.

Art. 174 K - Observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para iniciativa popular, os eleitores também poderão requerer, inclusive por meio eletrônico, a concessão do regime de urgência para tramitação de qualquer projeto de lei em discussão na Câmara Municipal. Parágrafo único. O sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 6º desta Lei incluirá a possibilidade de requerimento de urgência nos projetos de lei em trâmite na Câmara de Vereadores.

Art. 174 L - Compete ao Poder Legislativo Municipal instituir e disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 174 M - Para atendimento ao disposto no art. 13 desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio ou outro instrumento de

cooperação técnica com a Justiça Eleitoral, o Senado Federal e outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 11 de dezembro de 2018.

Miguel Moreira da Silva

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal

Dr. Gerabino Alves R. Neto

(Dr. Neto)
Vereador-PSB
1º Secretário